



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI MUNICIPAL Nº 1.413
DE 26 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a proceder desconto em folha de pagamento relativos a aquisição de computadores realizadas por servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município, mediante prévia e expressa autorização do servidor público da ativa, aposentado ou pensionista, a proceder ao desconto diretamente sobre sua remuneração, provento ou pensão, relativo a aquisição de computadores junto empresas ou instituições públicas ou privadas na forma da presente lei.

Parágrafo Único – O pedido de desconto em folha será realizado através de formulário próprio, contendo os dados funcionais do servidor, o valor em moeda corrente do desconto a cada mês, o início e término do desconto e os dados da empresa ou instituição favorecida e constará do demonstrativo de pagamento (holerite) do servidor da ativa, aposentado ou pensionista.

Art. 2º - A soma mensal do desconto de que trata esta lei não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração, provento ou pensão do servidor.

Art. 3º - O desconto autorizado pela presente lei não implica em nenhuma co-responsabilidade da Administração pelas obrigações pecuniárias assumidas pelo servidor da ativa, aposentado ou pensionista junto à instituição financeira.

Art. 4º - Os descontos serão cancelados nas hipóteses abaixo enunciadas:

I – Término do prazo estipulado para desconto, informado no formulário de que trata o art. 5º desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

II – A pedido formal (em termo) do servidor público e da empresa/instituição.

III – Afastamento sem remuneração ou exoneração do servidor público.

Art. 5º - Desde que obedecido o parâmetro de 30% (trinta por cento) estabelecido no art. 2º da presente lei, o servidor poderá autorizar mais de um desconto em folha.

§ 1º - Na hipótese de se verificar insuficiência de saldo disponível para realização de mais de um desconto regularmente autorizado, dar-se-á prioridade ao de maior Antiguidade.

§ 2º - Os demais descontos que não puderem ser efetivados por insuficiência de saldo serão suspensos e seus valores acumulados para desconto no mês seguinte.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à execução da presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 26 de Março de 2007.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL